



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALUGAR IMÓVEL E CEDER O USO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto em Regime de Urgência pelo Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização para alugar um imóvel e ceder o uso à Secretaria de Segurança Pública – SESP do Estado do Paraná, para que seja instalada a nova sede da Delegacia de Polícia local, conforme Termo de Cessão de Uso de Imóvel a ser firmado entre as partes.

O Artigo 2º prevê que a locação será pelo prazo a ser estipulado em contrato de aluguel, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Junto à proposição foi apresentada exposição de motivos, salientando a extrema necessidade da mudança de imóvel e do custeio do aluguel, tendo sido então o projeto encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal e iniciativa do Poder Executivo.

Inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Quanto à iniciativa do poder Executivo, também não há ressalva a ser feita.

2. Do conteúdo da proposição.

Verifica-se que não consta na proposição **o valor máximo** que poderá ser gasto na locação, tampouco o **prazo máximo** pelo qual esta poderá vigorar. Sendo assim, para maior transparência, **recomenda-se que tais informações constem no presente Projeto de Lei**, ou que seja justificada a impossibilidade, para que, assim, os nobres Vereadores possam decidir quanto à aprovação.

Esta Assessoria Jurídica ressalta que **a ausência desses elementos no corpo da proposição não a torna ilegal, não constituindo óbice para o seu trâmite.**

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações opina-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 15/2020, não havendo óbice para o seu regular trâmite.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277